



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33673	pág. 13/14
de: 29 / 12 / 17	
Caderno: Pub. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 397/2017	
INTERESSADO (A):	Terezinha Lindalva da Silva Azevedo – T L DA SILVA AZEVEDO – ME
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas na Modalidade Subvenção Econômica a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – PAPPE INTEGRAÇÃO, Edital nº 003/2011.
PROCESSO Nº:	062.0002430.2012-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência de Prestação de Contas Financeira Final do projeto “Desenvolvimento de um Vermífugo Fitoterápico com ação anti-helmíntica para tratamento de doenças em peixes cultivados”, desenvolvido pela empresa TL da Silva Azevedo – ME, no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas na Modalidade Subvenção Econômica a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – PAPPE INTEGRAÇÃO – Edital nº 003/2011, aprovado por meio da Decisão nº 074/2012-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela instauração de processo de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário público;

c) a abertura do processo de Tomada de Contas Especial, em que interessada apresenta Prestação de Contas Financeira Final em 21 de março de 2017, a qual foi encaminhada ao Núcleo de Prestação de Contas – NUPEC/FAPEAM para análise e emissão de parecer;

d) o parecer emitido Núcleo Prestação de Contas que identifica irregularidades na Prestação de Contas Financeira Final apresentada, bem como a não comprovação de algumas despesas, o qual sugere a devolução dos valores glosados que correspondem à quantia de R\$ 221.191,15 (duzentos e vinte e um mil, cento e noventa e dois reais e quinze centavos) e manifesta-se pela REPROVAÇÃO da Prestação de Contas em questão;

e) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas da interessada com devolução total dos valores recebidos, vez que deixou de entregar documento indispensável à prestação de contas financeira final, conforme item 11.1 do Manual de Prestação de Contas, e deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 238.137,75 (duzentos e trinta e oito mil, cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), a ser atualizado monetariamente, e ainda, sugere a aplicação de 60 (sessenta) meses de penalidade tomando como base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I REPROVAR a Prestação de Contas da empresa TL da Silva Azevedo – ME, representada pela Senhora Terezinha Lindalva da Silva Azevedo, no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas na Modalidade Subvenção Econômica a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – PAPPE INTEGRAÇÃO, Edital nº 003/2011, determinando que a mesma proceda com a devolução do valor de R\$ 238.137,75 (duzentos e trinta e oito mil, cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da reprovação da Prestação de Contas Financeira Final;

II APLICAR penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes da Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada de Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

René Levy Aguiar  
Presidente

Décio Luiz Reis  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

André de Santa Maria Bindá  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro